



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

## PROJETO DE LEI N.103, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

**SÚMULA:** *Institui o Plano Plurianual do Município de Cambára, para o quadriênio compreendido de 2022 a 2025.*

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estatui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I – Conferência da Receita;
- II – Conferência da Despesa;
- III – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
- IV – Resumo das Ações por Função e Subfunção;
- V – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
- VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- VII – Demonstrativo Programa de Trabalho;
- VIII – Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino
- IX – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
- X – Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD

**Art. 2º** - Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.

**Art. 3º** - O PPA 2022-2025 terá como diretrizes:

- I - As políticas de inclusão;
- II - Os investimentos nas áreas sociais;
- III - Os investimentos em infraestrutura e modernização da ação governamental;
- IV - O estímulo e a valorização da educação, cultura, patrimônio histórico e esporte;
- V - A austeridade na gestão dos recursos públicos;
- VI - O princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- VII - A promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII - A geração de emprego e renda e qualificação de mão de obra;
- IX - O fomento à atividade agropecuária, bem como fortalecimento da pequena propriedade.
- X - O fomento à atividade industrial.

**Art. 4º** - As prioridades das ações da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 5º** - A vinculação e o detalhamento das fontes de recursos das receitas e despesas, decorrentes desta Lei, será indicada na Lei Orçamentária Anual, na



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

conformidade das Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portarias Ministeriais.

**Art. 6º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados em valores estimativos, através de projeções, também com índices estimativos, cuja realização dar-se-á pelo índice oficial de inflação.

**Art. 7º** - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 8º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

**Art. 9º** - Ficam dispensadas de discriminação no Plano, as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

**Art. 10** - O investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro não deverá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 11** - O Plano Plurianual e demais Peças Orçamentárias, em função de readequação das fontes de recursos vinculadas às ações do anexo Resumo das Metas e Prioridades – Programas de Governo, poderão ser alteradas nas propostas orçamentárias do quadriênio, e ficando estabelecido que o detalhamento das fontes e dos programas serão feitos na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**Art. 12** – Fica autorizado correções em caso de ocorrência de equívocos na digitação e soma de valores nas propostas Orçamentárias, ou seja, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13** - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

**Art. 14** – O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

**Art. 15** – A avaliação do PPA 2022-2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Art. 16** - A avaliação anual do PPA 2022-2025 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 17** – Fica o poder executivo autorizado a realizar os ajustes necessários como supressão, acréscimos ou alterações nos anexos próprios da Lei nº 1.922 de



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

---

19 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - em virtude das alterações trazidas pela aprovação desta Lei.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 30 de Agosto de 2021.

**José Salim Haggi Neto  
Prefeito Municipal**